

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA

CONTRATO 91/2015

CARTA CONVITE N°14/2015

PROCESSO LICITATÓRIO N°66/2015

Que entre si realizam, de um lado o **Município de Santa Cecília do Sul** Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade doravante denominado de Contratante, e de outro lado a empresa **Mecânica Irmão Marcolin LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.470.303/0001-60, localizada na Av. Sete de Setembro N°800, centro, no Município de Tapejara, RS, representada pelo Sr. Marco Cezar Marcolin, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da **Carta Convite n° 14/2015**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de peças (originais ou genuínas) e mão-de-obra necessária à realização do conserto de um veículo, marca/modelo Toyota/Corolla XLI Flex, ano/modelo 2011/2012, placa ISR 6735.

Cláusula Segunda - O preço global a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento das peças e serviços necessários ao conserto de um veículo, marca/modelo Toyota/Corolla XLI Flex, ano/modelo 2011/2012, placa ISR 6735, será de R\$ 7.596,40 sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10(dez)dias após o recebimento definitivo do veículo, o que deverá ocorrer nos termos vazados no item 8.3 do Edital relativo à Carta Convite n° 14/2015, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada

fazer constar na mesma os dados que identifiquem a Carta Convite em referência.

Cláusula Terceira: A CONTRATADA, deverá entregar o veículo junto a Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 15(quinze) dias após a assinatura do presente contrato,

podendo ser prorrogado por igual período, desde que tal pedido esteja devidamente justificado, atendido o previsto no item 8 do Edital retro mencionado.

Cláusula Quarta: Além de outras condições expressas neste contrato e no Edital de Licitação acima referido, constitui-se obrigação da contratada:

1- Franquear ao contratante a possibilidade de, a qualquer momento, verificar o andamento dos serviços e, por técnicos indicados, questionar a qualidade destes e das peças utilizadas;

2 - Disponibilizar à Contratante todas as peças que foram substituídas durante a execução do conserto objeto do presente instrumento, as quais deverão ser entregues na mesma oportunidade que ocorrer a entrega do veículo;

3 - Efetuar os serviços e a substituição das peças na forma constante do Edital referido;

4 - Propiciar que o **CONTRATANTE**, antes da saída do Veículo para a entrega definitiva, por meio de motorista por aquele designado, possa efetuar teste de operação no Veículo submetido a conserto.

5 - Pagar todos os encargos, de qualquer natureza, que advenham da prestação dos serviços contratados;

6 - Cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **Contratante** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

7 - Assegurar a garantia dos serviços e peças fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8 - Observar as recomendações constantes do laudo técnico juntado ao Edital de Licitação;

Cláusula Quinta: Durante a vigência do presente instrumento, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1** - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2** - Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem das peças aplicadas no conserto do veículo;
- 3** - Recusar peças e serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4** - Aplicar as penalidades previstas neste contrato;

Cláusula Sexta - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da **Contratada**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **Contratante**.

Cláusula Sétima - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Oitava - A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Nona - Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Décima - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **Contratante** e **Contratada** será efetivada, via de protocolo ou mediante carta com aviso de recebimento, únicas formas aceitas como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira - As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

0701 - Secretaria da educação
3390.39.00.00.00 - Outros Serv de Terc - Pessoa Jurídica
2028 Manutenção de materiais de consumo da educação

Cláusula Décima Segunda - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993.

Cláusula Décima Terceira - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 13 de julho de 2015.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal

Mecânica Irmãos Marcolin LTDA
CNPJ N°: 90.470.303/0001-60

Testemunhas:
